



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03271/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-09389/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO
 - 3.3. Cargo: Médica.
 - 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Instituto de Assistência a Saúde do Servidor do Estado da Paraíba.
 - 3.6. Matrícula: 611.742-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0740 de 22/04/2013 (fls. 37).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 04 de maio de 2013 (fls. 38).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 53/55), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **reformular o cálculo proventual**, por terem sido apresentados de **forma incorreta**, haja vista que foram elaborados com base em **contracheque** cujo **vencimento é inferior** àquele que consta no **contracheque** referente à **última remuneração do cargo**.

Citado, às fls. 57/58, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 60/62 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 37, formalizada pela **Portaria-A- Nº 0740**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0740 de 22/04/2013 (fls. 37).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0740, constante às fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO